



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IÇARA**

PORTARIA Nº 132/09

***O DOUTOR FERNANDO DE MEDEIROS RITTER,
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA
COMARCA DE IÇARA, ESTADO DE SANTA
CATARINA, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o aumento da propagação da Gripe A
(influenza H1N1) em toda a região sul do Estado;

Considerando que as Comarcas vizinhas, em especial
a Comarca de Criciúma, integrada com a Comarca de Içara, suspenderam
o expediente externo, em virtude da situação emergencial;

Considerando que o fórum de Içara se encontra em
obras, o que proporciona aglomeração de pessoas em espaços sem
ventilação;

Considerando a existência de funcionários afastados
para tratamento com quadro gripal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas
preventivas a exemplo da Resolução nº 29/09-GP da Presidência do
Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

Considerando o consenso havido entre os juízes e
promotores da Comarca;

RESOLVE:

Suspender o expediente externo e os prazos
processuais no período de 12/08/09 a 18/08/09, podendo haver
prorrogação conforme a evolução da situação na região.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICARA

Os casos urgentes durante o horário de expediente interno, serão atendidos em regime de emergência pelo Juízo competente.

Os demais casos urgentes fora do horário de expediente interno serão atendidos pelo sistema de Plantão.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia à Presidência do T.J, à Corregedoria Geral da Justiça, à Presidência da subseção da OAB, ao Ministério Público e às autoridades policiais.

Publique-se. Registe-se. Comunique-se.

Içara(SC), 11 de agosto de 2009.

Fernando de Medeiros Ritter
Juiz de Direito e Diretor
do Foro